

Resolução nº 435
De 02 de abril de 1991

Delega competência para autorizar o pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delega competência ao Exmº Sr. 1º Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. HEITOR COSTA JÚNIOR, matrícula nº 00021360, e à Diretora-Geral da Secretaria, Dra. MARLY MACEDÔNIO, matrícula nº 20027447, para autorizarem os pagamentos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles oriundos de convênios, poderão ser assinados em conjunto pelos dois Membros do Ministério Público mencionados no art. 1º desta Resolução ou um deles em conjunto com o Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução à Secretaria de Estado de Economia e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82, e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei 287, de 04.11.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça